

ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ), matriculada na Junta Comercial sob o número 13 e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.312.097-53, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 33.690 / VI / 2012

(Cópia) **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA (Direitos Mecânicos)** [ADDAF/SAYCO] entre SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE COLOMBIA, doravante no presente designada como SAYCO, com sede em Calle 95 N° 11-31, Bogotá, Colombia; representada por seu Diretor Geral, Sr. Jairo Enrique Ruge Ramirez, de um lado e ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS ARTÍSTICOS E FONOMECÂNICOS, doravante no presente designada como ADDAF, com sua sede na Av. Rio Branco, 18, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, Brasil, representada por seu Gerente Geral, Sr. Cesar Costa Filho, de outro lado, doravante no presente designadas como "Sociedades Contratantes".

FICA ACORDADO O SEGUINTE: **I. (1)** - Mediante o



presente Contrato, cada uma das Sociedades Contratantes, outorga à outra, os direitos de exploração da administração dos direitos definidos abaixo, em seu território de exploração. - (2) A administração dos direitos mencionados acima compreende gravação, reprodução mecânica e reprodução digital, nos respectivos territórios de exploração das Sociedades Contratantes, de obras do repertório da outra Sociedade, assim como a colocação em circulação, em qualquer forma e em qualquer local, de gravações e cópias assim reproduzidas. - (3) O repertório das Sociedades Contratantes compreende obras literárias, dramáticas, dramático-musicais e musicais, com ou sem textos, cujos direitos autorais, referentes a gravações e reprodução mecânica tenham sido depositados em confiança junto às sociedades encarregadas do controle de tais direitos autorais ou serão assim depositados durante a vigência deste contrato. - (4) Os direitos de gravação e reprodução mecânica cobertos por este contrato aplicam-se a todas as formas de gravação e reprodução, com exceção de reprodução gráfica.

II - Cada Sociedade Contratante notificará a outra, por escrito, sobre qualquer limitação ou reserva na



composição de seu repertório e em seus direitos de administração.

III - (1) O território de exploração da SAYCO compreende a República da Colômbia. - **(2)** O território de exploração da ADDAF compreende o Brasil.

IV - (1) Todas as vezes em que licenças de "soma em bloco" forem cobradas, cada Sociedade determinará a parcela devida pelas obras do repertório da outra Sociedade, em conformidade com as normas aplicáveis ao seu próprio repertório. - **(2)** Quando tal licença de "soma em bloco" cobrando a performance e os direitos mecânicos for cobrada de organizações de rádio e televisão, a Sociedade cobradora alocará no mínimo um terço dessa licença de "soma em bloco" aos direitos mecânicos, a título de remuneração por todas as gravações feitas ou utilizadas por tais organizações. - **(3)** No caso de exportações de portadoras de som, a Sociedade licenciadora compromete-se a aplicar os termos e condições do país de destino, isto é, os termos e condições do país onde as cópias serão de fato comercializadas. - **(4)** Quando as exportações consistirem em menos de cem cópias por país, por número de catálogo e por cada período contábil, fica acordado que tais



despesas poderão ser assimiladas pelas vendas no território nacional; conseqüentemente, os termos e condições do país de origem serão aplicáveis. - (5) As sociedades convencionam que os proprietários dos direitos no país de destino devem ser os beneficiários da distribuição das taxas de licença, até onde isso seja possível, a um custo razoável. As Sociedades envidarão esforços para chegar a acordos em base bilateral, nesse sentido.

V - (1) A SAYCO compromete-se a fornecer regularmente a documentação necessária para o cumprimento deste contrato, diretamente à ADDAF, representando seus membros e desde que a ADDAF envie uma comunicação. - **(2)** A ADDAF compromete-se a fornecer regularmente a documentação necessária para o cumprimento deste contrato, diretamente à SAYCO, em representação de seus membros e desde que a SAYCO envie uma comunicação.

VI - (1) A distribuição das somas cobradas pela SAYCO em nome da ADDAF será feita pela própria SAYCO. - **(2)** A distribuição das somas cobradas pela ADDAF em nome da SAYCO será feita pela própria ADDAF. - **(3)** A distribuição das somas cobradas pela SAYCO em nome da ADDAF será feita sob a forma de listas (formato M3 ou CDR para Fono e Rádio/TV). -



(4) A distribuição das somas cobradas pela ADDAF em nome da SAYCO será feita sob a forma de listas (formato M3 ou CDR para Fono e Rádio/TV). - (5) Com relação à exploração por Rádio/TV (e usuários de múltiplos direitos, se aplicável): (a) a distribuição das somas cobradas pela SAYCO em nome da ADDAF será feita com base em informações e documentação cobradas pela SAYCO. - (b) A distribuição das somas cobradas pela ADDAF em nome da SAYCO será feita com base em informações e documentação cobrada pela ADDAF. - (6) Cada uma das Sociedades Contratantes compromete-se a completar o trabalho de distribuição do repertório da outra não mais de dois meses após a conclusão do trabalho de distribuição de seu próprio repertório. O trabalho empreendido pelas Sociedades que poderão ser oneradas pelo mesmo, com a distribuição do repertório internacional, não é incluído nesse período. - (7) As somas devidas a cada Sociedade deverão ser pagas logo que a Sociedade cobradora souber o resultado da distribuição. Portanto, a Sociedade cobradora deverá, sem demora, transferir os montantes devidos à outra Sociedade para sua moeda nacional.

VII - (1) Cada uma das Sociedades Contratantes



deverá aplicar, aos valores brutos das cobranças feitas em cumprimento deste contrato, os percentuais necessários para cobrir suas efetivas despesas de administração, 25% no máximo. - (2) Os percentuais da comissão referente a cobranças acumuladas de outras fontes será uma questão a ser mutuamente acordada entre as Sociedades Contratantes. - (3) O índice da comissão acordada entre as partes contratantes incluirá os custos incorridos pelas Sociedades que poderão sofrer essa cobrança com a distribuição do repertório internacional, sendo os custos de cada Sociedade distribuidora arcados pela Sociedade contratante que tenha recurso aos seus serviços. A comissão global acordada entre as Sociedades jamais deverá exceder 25% do valor bruto de suas cobranças.

VIII - Cada uma das Sociedades Contratantes tem direito de verificar todas as operações da outra Sociedade, que tenham relação com o cumprimento deste Contrato.

IX - O presente Contrato está subordinado às disposições dos Estatutos do BIEM e às decisões tomadas pelos órgãos competentes do BIEM ao aplicá-las.

X - O presente Contrato é firmado para vigorar por



um ano, de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008. É renovável por consentimento tácito, por períodos de um ano, a menos que notificação seja dada por carta registrada, com reconhecimento do recebimento, seis meses antes do final do período corrente.

Assinado pela ADDAF: Lido e aprovado. Rio de Janeiro, 19/01/2008. P/p (ass.) Cesar Costa Filho, Gerente Geral. - Assinado pela SAYCO: Lido e aprovado. Bogotá, (-) 2008. P/p (ass.) Jairo Enrique Ruge Ramirez, Diretor Geral.

Certificado Notarial reconhecendo a assinatura de Cesar Costa Filho, passado em 19/01/2009 pelo Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Rio de Janeiro.

No verso da última página constavam reconhecimento da assinatura de Jairo Enrique Ruge Ramirez e Certificação do Ministério das Relações Exteriores da Colômbia, redigidos em idioma espanhol e Certificado da Embaixada Brasileira em Bogotá, datado de 19/12/2008.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

R\$336,00 (TT I)

Rosa Maria Ripper D'Almeida

